



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 08062/15**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02367/2015**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Yuri Simpson Lobato (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais  
BENEFICIÁRIO(A): José Moreno da Silva  
CARGO: Professor  
MATRÍCULA: 120.125-5  
LOTAÇÃO: Universidade Estadual da Paraíba  
ATO: Portaria – A – Nº 0536, publicada no DOE de 16/04/2015  
IDADE: 70 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 36 anos, 7 meses e 2 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 3º, inciso I,II,III da Emenda Constitucional nº 47/05

**ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária Proventos Integrais do(a) servidor(a) José Moreno da Silva, no cargo de Professor, matrícula nº 120.125-5, lotado(a) na Universidade Estadual da Paraíba, tendo como fundamento o Art 3º, inciso I,II,III da Emenda Constitucional nº 47/05 determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 04 de agosto de 2015.

Em 4 de Agosto de 2015



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO